



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	IAT		Protocolo:
Em:	08/04/2025 12:08		23.804.604-1
Interessado 1:	CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS		
Interessado 2:			
Assunto:	MEIO AMBIENTE	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	GESTAO DE BACIAS		
Nº/Ano	9/25		
Detalhamento:	TRATA DA SUBMISSÃO DE MATÉRIA QUE PRECISA SER DELIBERADA PELO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/PR.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

INFORMAÇÃO GEBH N° 009/2025

Informa acerca da necessidade de submissão das matérias que requerem deliberação no âmbito do CERH/PR

A presente informação, registrada no protocolo de número 23.649.737-2, refere-se à submissão de matéria adicional que necessita de deliberação por parte do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Paraná – CERH/PR, em complemento às questões já abordadas na Informação GEBH nº 004/2025.

Este documento apresenta o Manual de Operações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR, instituído pela Resolução SEDEST/IAT/SEFA nº 19, de 19 de novembro de 2024, cuja aprovação está sujeita à deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR. O manual tem como finalidade estabelecer diretrizes para a captação e aplicação de recursos voltados ao fortalecimento da gestão integrada dos recursos hídricos, orientando os entes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR, assim como demais agentes envolvidos na administração e execução dos recursos provenientes do FRHI/PR, com o objetivo de assegurar maior eficiência, transparência e eficácia na sua utilização.

Nesse contexto, o manual destina-se ao financiamento de estudos, ações, planos, programas, projetos, obras, serviços e à aquisição de equipamentos, visando à implementação e ao suporte financeiro no âmbito do SEGRH/PR. A aplicação desses recursos busca promover a resiliência hídrica do Estado diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, além de fortalecer as instituições de governança hídrica e estimular uma gestão eficiente, inclusiva e participativa.

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Paraná, criado pelo artigo 22 da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, destina-se à implementação e ao suporte financeiro para custeio e investimentos no SEGRH/PR. Este sistema é composto pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, pelo Instituto Água e Terra, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e pela Gerência de Bacia Hidrográfica, que, neste contexto, desempenha a função de Agência de Bacias.



O FRHI/PR é constituído pelas receitas arrecadadas tanto da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos, atualmente implementada apenas no Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – COALIAR, quanto por outras receitas vinculadas aos objetivos do Fundo. Em relação às receitas oriundas da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos, estas exigem, obrigatoriamente, a gestão por meio de um agente técnico-financeiro, que garantirá sua correta aplicação. Já as demais receitas deverão ter sua utilização aprovada pela Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos – DISAR, do IAT.

Neste contexto, a Gerência de Bacia Hidrográfica é responsável por avaliar a conformidade das propostas apresentadas com os objetivos do FHRH/PR, além de representar os executores dos projetos e ações financiados pelos recursos alocados na conta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos perante o CERH/PR. Ao CERH/PR, cabe a aprovação das ações e do montante de recursos financeiros previstos no Plano de Aplicação, a aprovação do próprio Plano de Aplicação e também a aprovação da Prestação de Contas anual dos recursos utilizados do FRHI/PR.

Diante do exposto, recomenda-se que o tema seja encaminhado ao CERH/PR para deliberação, com o objetivo de garantir a regularidade e conformidade do Manual de Operações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos. Além disso, cabe ressaltar que, além da matéria em questão, também é necessário que os temas previamente mencionados na Informação GEBH nº 004/2025 sejam discutidos e analisados. Estes temas possuem prazo estipulado para deliberação até o final de abril, o que demanda atenção e ação para garantir que todas as questões pendentes sejam devidamente tratadas dentro do prazo estabelecido.

É a informação.

Curitiba, 08 de abril de 2025

Bianca de Olishevis Lima
Residente Técnica

De acordo,

Danielle Teixeira Tortato
Gerente de Gestão de Bacias Hidrográficas



ePROCOLO



Documento: **InfGEBH0092025CERH_ManualdoFundodeOperacoesdoFHRI.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Danielle Teixeira Tortato (XXX.166.989-XX)** em 08/04/2025 12:44 Local: IAT/DISAR/GEBH.

Assinatura Simples realizada por: **Bianca de Olishevís Lima (XXX.352.649-XX)** em 08/04/2025 12:08 Local: IAT/DISAR/GEBH.

Inserido ao protocolo **23.804.604-1** por: **Bianca de Olishevís Lima** em: 08/04/2025 12:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8aa049445c6590ada565a47c7262efb9.



Resolução Conjunta SEDEST/SEFA/IAT 19 - 19 de Novembro de 2024

Publicado no Diário Oficial nº. 11792 de 22 de Novembro de 2024

Súmula: Estabelece os procedimentos exigidos para habilitação e apresentação de Proposta de Aplicação para obtenção de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FHRI/PR, com o propósito de financiar estudos, ações, planos, programas, projetos, obras, serviços e aquisição de equipamentos no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR.

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável**, nomeado pelo Decreto nº 5.709, de 6 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

O **Secretário de Estado da Fazenda**, nomeado pelo Decreto nº 5.716, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

O **Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra**, nomeado pelo Decreto nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019; e

Considerando o disposto no art. 22, §2º da Política Estadual de Recursos Hídricos – Lei nº 12.726/1999, que cria o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, de natureza e individualização contábeis, destinado à implantação e ao suporte financeiros de custeio e de investimentos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR;

Considerando o art. 33 da Política Estadual de Recursos Hídricos – Lei nº 12.726/1999, integram o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH - órgão colegiado de caráter deliberativo e normativo; a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – órgão coordenador central; o Instituto Água e Terra - órgão executivo gestor; os Comitês de Bacia Hidrográfica – como órgãos regionais e setoriais deliberativos e normativos de Bacia Hidrográfica do Estado; e as Gerências de Bacia Hidrográfica – como unidades de apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando o art. 22 da Política Estadual de Recursos Hídricos – Lei nº 12.726/1999, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos tem como gestor o Instituto Água e Terra – IAT; como Agente Financeiro uma instituição oficial definida pelo Chefe do Poder Executivo Estadual; e no exercício da supervisão financeira do órgão gestor e do agente financeiro, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável;

Considerando o art. 6º, §3º do Regulamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, instituído pelo Decreto nº 9.132/2010, que dispõe que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria de Estado da Fazenda, em articulação com o Instituto Água e Terra, instituirão Resolução conjunta para análise técnica e financeira das solicitações de recursos do FHRI/PR;

Considerando que, nos termos do art. 14 do Regulamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, instituído pelo Decreto nº 9.132/2010, as normas complementares e demais procedimentos operacionais, considerados de interesse para a agilidade e o funcionamento eficaz do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FHRI/PR, deverão ser estabelecidos mediante Resolução da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria de Estado da Fazenda, em articulação com o Instituto Água e Terra, após aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

RESOLVEM:

Art. 1º. Nos termos do art. 22, §1º da Política Estadual de Recursos Hídricos, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos é constituído por recursos das seguintes fontes:

- I - receitas originárias da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- II - produto de arrecadação da dívida ativa decorrente de débitos com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- III - dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado e em créditos adicionais;
- IV - dotações consignadas no Orçamento Geral da União e nos Orçamentos dos Municípios e em seus respectivos créditos adicionais;
- V - produtos de operações de crédito e de financiamento realizadas pelo Estado em favor do Fundo;
- VI - resultado de aplicações financeiras de disponibilidades temporárias ou transitórias do Fundo;
- VII - receitas de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados pelos órgãos executivo gestor ou coordenador central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR, visando o atendimento aos objetivos do FHRI/PR;
- VIII - contribuições, doações e legados, em favor do Fundo, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IX - compensação financeira e royalties pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica que o Estado do Paraná faz jus, excetuadas as receitas oriundas da Usina Hidrelétrica de Itaipu;
- X - quaisquer outras receitas eventuais, vinculadas aos objetivos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FHRI/PR.

Art. 2º. No que concerne aos valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, conforme art. 1º, inciso I e II, esses serão prioritariamente aplicados na área de atuação dos respectivos Comitês em que foram gerados, respeitando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do total arrecadado, à exceção de proposição expressamente aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.



Art. 3º. Os recursos arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos serão vinculados a subcontas correspondentes à área de atuação dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas onde forem arrecadados, conforme a divisão territorial adotada para efeitos da implementação do modelo de gestão de recursos hídricos do Estado do Paraná.

Art. 4º. A aplicação de recursos provenientes da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, nos termos do art. 3º, serão utilizados para:

I - aplicação em prol da gestão integrada de recursos hídricos, visando a recuperação e proteção das Bacias Hidrográficas, conforme Plano de Recursos Hídricos;

II - financiamento de estudos, programas, projetos e obras, conforme ações previstas no Plano de Bacia Hidrográfica, bem como o pagamento de despesas de monitoramento dos corpos d'água;

III - pagamento de despesas relativas à implantação e custeios administrativo dos órgão e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR, pagamento esse limitado a 7,5% (sete e meio por cento) do total arrecadado com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

IV - custeio administrativo dos órgãos e entidades, vinculadas ao Governo do Estado e intervenientes no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR, desde que esses custos estejam rigorosamente restritos às despesas que, porventura, lhes forem imputadas em decorrência da instalação e operação do SEGRH/PR.

Parágrafo único. As propostas apresentadas para concorrer aos recursos financeiros existentes na conta do Comitê de Bacia Hidrográfica deverão estar enquadradas nos incisos do art. 4º, bem como alinhado às metas estabelecidas pelos Planos de Bacia Hidrográfica, conforme seus programas, subprogramas e ações específicas descritos no Plano de Ações.

Art. 5º. Para o financiamento de propostas com recursos da conta do Comitê oriundos da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, os Comitês de Bacia no Estado do Paraná deverão realizar processo de seleção, em rigorosa observância ao disposto no Manual de Orientação da Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, e nos termos do disposto na Resolução CERH nº 94/2015, de 14 de outubro de 2025, e suas alterações.

Parágrafo único. Para que o Comitê de Bacia esteja legitimado a financiar propostas com uso de recursos da conta do respectivo Comitê, o mesmo deverá possuir Plano de Bacia Hidrográfica devidamente aprovado.

Art. 6º. As propostas de aplicação relativas ao artigo 5º deverão ser objeto de Edital próprio, a ser publicado pelo órgão gestor do FHRI/PR – Instituto Água e Terra.

§ 1º. A elaboração do Edital referido no art. 6º será elaborado pelo Comitê de Bacia, em parceria com o Instituto Água e Terra.

§ 2º. Caberá ao Instituto Água e Terra, em conjunto com o Agente Técnico-Financeiro, realizar a elegibilidade técnica da proposta e emitir pareceres acerca das solicitações de uso de recursos financeiros do FHRI/PR.

Art. 7º. Para o financiamento de propostas que utilizem os recursos do FHRI/PR discriminados nos incisos III a X do art. 1º, o escopo da proposta deverá estar rigorosamente vinculado ao financiamento de estudos, ações, planos, programas, projetos, obras, serviços e aquisição de equipamentos, e desde que destinados à implantação e ao suporte financeiro de custeio e de investimentos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR.

Parágrafo único. A orientação para utilização dos recursos do FHRI/PR estabelecidas no caput, estarão regulamentadas no Manual de Operações do FHRI/PR, em anexo a esta resolução.

Art. 8º. As receitas concernentes aos recursos do FHRI/PR não são contingenciáveis, a exceção de dotações que lhe forem consignadas pelo orçamento Geral do Estado e respectivos créditos adicionais, previstos no inciso VI do art. 1º, os quais poderão sofrer contingenciamento mediante critérios próprios determinados pela administração do Tesouro Estadual.

Art. 9º. O custeio administrativo dos órgãos e entidades vinculados ao Governo do Estado do Paraná, bem como quaisquer intervenientes no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, restringe-se às despesas que lhes forem imputada em decorrência da instalação e operação do Sistema.

Art. 10. Os recursos do FHRI/PR são legalmente vinculados à finalidade específica e serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 11. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

Everton Luiz da Costa Souza
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

José Luiz Scroccaro
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

Arquivo

Observações



 Manual de
Operações do
FRHI

MANUAL DE OPERAÇÕES DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FRHI

2024

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	1
2 OBJETIVOS	3
3 PARTICIPANTES DO PROCESSO	5
3.1 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR	5
3.2. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST	5
3.3 Instituto Água e Terra - IAT	6
3.4. Gerência de Bacia Hidrográfica - GEBH	6
3.5. Comitês de Bacias Hidrográficas	7
4 FASES DO PROCESSO	9
5 HIERARQUIZAÇÃO	11
6 FLUXOGRAMA	12
7 APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS	15
8 EIXOS TEMÁTICOS	16
9 PRAZOS	18
10 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO FRHI/PR	19
10.1 Para Escritórios Regionais e Diretorias do Instituto Água e Terra:	19
10.2 Para Comitês de Bacias Hidrográficas:	19
11 OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE	20
12 RESTRIÇÕES AO USO DOS RECURSOS DO FRHI/PR	21
13 ATENDIMENTO ÀS DÚVIDAS	23

1 INTRODUÇÃO

A água é um recurso essencial para a vida, e a sua gestão adequada exige não apenas a implementação de políticas públicas eficazes, mas também um financiamento adequado e contínuo. O Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Paraná, instituído pelo art. 22 da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, destina-se à implantação e ao suporte financeiro de custeio e de investimentos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR, composto pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, o Instituto Água e Terra - IAT, os Comitês de Bacia Hidrográfica e a Gerência de Bacia Hidrográfica, que, neste caso, desempenha o papel de Agência de Bacias. O Fundo tem o propósito de garantir os recursos financeiros necessários para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e de ações que promovam o uso sustentável, a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos hídricos no Estado, atendendo às demandas sociais, econômicas e ambientais.

Este Manual tem por finalidade orientar os interessados na captação de recursos destinados a apoiar os esforços da gestão integrada dos recursos hídricos. Objetiva orientar os entes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e demais envolvidos na administração e execução dos recursos provenientes das seguintes fontes do Fundo:

- dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado e em créditos adicionais;
- dotações consignadas no Orçamento Geral da União e nos Orçamentos dos Municípios e em seus respectivos créditos adicionais;
- produtos de operações de crédito e de financiamento realizadas pelo Estado em favor do Fundo;
- resultado de aplicações financeiras de disponibilidades temporárias ou transitórias do Fundo;
- receitas de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados pelos órgãos executivo gestor ou coordenador central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR, visando o atendimento aos objetivos do FRHI/PR;
- contribuições, doações e legados, em favor do Fundo, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- compensação financeira e royalties pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica que o Estado do Paraná faz jus, excetuadas as receitas oriundas da Usina Hidrelétrica de Itaipu;
- quaisquer outras receitas eventuais, vinculadas aos objetivos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR.

Este Manual apresenta diretrizes claras e procedimentos administrativos e financeiros para a alocação, aplicação e prestação de contas de recursos, além de abordar o marco regulatório que sustenta a gestão financeira no contexto da política hídrica.

Além disso, este documento integra conceitos fundamentais de direito ambiental e das legislações hídricas, como a Lei Federal nº 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual nº 12.726/1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Decreto Estadual nº 9.132/2010, que regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, a Resolução Conjunta SEDEST/SEFA/IAT nº 19/2024, que estabelece os procedimentos exigidos para habilitação e apresentação de Proposta de Aplicação para obtenção de recursos do FRHI/PR, e as diretrizes nacionais e estaduais para o uso racional da água.

Com abordagem multidisciplinar, o Manual apresenta ferramentas que auxiliam no planejamento estratégico, na tomada de decisão baseada em dados, e na promoção de soluções que garantem o equilíbrio entre o uso econômico da água e a proteção dos ecossistemas aquáticos. Sua estrutura foi desenvolvida para financiar ações estratégicas, como o controle de poluição, a recuperação de mananciais, a proteção de áreas de recarga, o saneamento ambiental, a educação para o uso racional dos recursos, o reúso, bem como outras questões voltadas aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Além dos aspectos operacionais, o Manual destaca a importância da transparência e da responsabilidade fiscal na administração dos recursos. O uso correto e eficiente do Fundo é fundamental para garantir sua perenidade e eficácia, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma a maximizar seus benefícios para a gestão de recursos hídricos. Ademais, é uma ferramenta de cooperação que permite ao Estado do Paraná enfrentar os desafios contemporâneos relacionados à água, promovendo a sustentabilidade hídrica e a resiliência ambiental em um contexto de pressão crescente sobre os recursos naturais.

Para os efeitos deste Manual, a expressão Fundo Estadual de Recursos Hídricos, o vocábulo Fundo e a sigla FRHI/PR se equivalem.

2 OBJETIVOS

Este Manual de Operações regulamenta a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos para o financiamento de estudos, ações, planos, programas, projetos, obras, serviços e aquisição de equipamentos no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR. Com isso, busca-se garantir a resiliência hídrica do Estado frente às mudanças climáticas, em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, além de fortalecer as instituições de governança hídrica, promovendo uma gestão eficiente, inclusiva e participativa.

Os recursos provenientes do FRHI/PR, cuja utilização está sendo regulamentada neste Manual de Operações, desempenham um papel estratégico ao fornecer os recursos financeiros necessários para a promoção do equilíbrio entre as demandas econômicas, sociais e ambientais. O escopo das propostas que venham a ser apresentadas deve estar rigorosamente vinculado aos propósitos do Fundo, e destinados à implantação e ao suporte financeiro de custeio e de investimentos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR.

Seus principais objetivos incluem:

- I. **Fomento à Sustentabilidade Hídrica:** promoção do uso racional e sustentável dos recursos hídricos, que inclui o financiamento de projetos que incentivem práticas de uso eficiente da água. O Fundo busca apoiar iniciativas que reduzam o desperdício, promovam a reutilização da água e incentivem a adoção de tecnologias de baixo impacto hídrico;
- II. **Proteção e Recuperação de Mananciais e Bacias Hidrográficas:** garantir a proteção dos mananciais, áreas de recarga e bacias hidrográficas, fundamentais para a manutenção da qualidade e da quantidade das águas disponíveis, financiando projetos de recuperação ambiental que visem contribuir diretamente para a resiliência hídrica do Estado;
- III. **Apoio ao Monitoramento e Controle da Qualidade da Água:** para assegurar a qualidade das águas, o Fundo destina recursos a programas de monitoramento contínuo dos corpos hídricos superficiais e subterrâneos, identificando níveis de cargas poluidoras nas bacias e estabelecendo medidas corretivas, além de ações de controle e remediação da poluição hídrica, provenientes tanto de fontes pontuais quanto difusas, como esgoto não tratado, resíduos industriais e poluição agrícola;
- IV. **Fomento ao Saneamento Ambiental e à Infraestrutura Hídrica:** apoiar a melhoria da infraestrutura de saneamento ambiental rural, abrangendo o auxílio no abastecimento de água, para uso humano e animal, em comunidades rurais paranaenses, bem como em sistemas alternativos para o tratamento de esgoto. Essas ações são fundamentais para evitar a degradação dos corpos d'água e garantir que a população tenha acesso à água de qualidade e a serviços de saneamento adequados;
- V. **Fortalecimento da Educação Ambiental e Participação Social:** fortalecer a conscientização e o engajamento da sociedade, apoiar programas de educação ambiental voltados para a valorização da água. O incentivo à participação social em conselhos, comitês de bacias hidrográficas e outras instâncias de governança hídrica promovendo uma gestão descentralizada, participativa e inclusiva;

- VI. **Pesquisas e Inovações Tecnológicas:** fomentar o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à gestão hídrica, incluindo tanto o apoio a estudos sobre novas formas de captação, armazenamento e tratamento de água, quanto a implementação de tecnologias que melhorem a eficiência do uso dos recursos hídricos, contribuindo para uma gestão mais inteligente e adaptativa frente às mudanças climáticas;
- VII. **Fortalecimento Institucional e Capacidade de Governança:** fortalecer as instituições responsáveis pela gestão dos recursos hídricos no Estado, financiando a capacitação de profissionais, o aprimoramento de instrumentos de planejamento, acompanhamento e monitoramento, por meio de ferramentas sistematizadas, modernas e inovadoras, além da criação de mecanismos de governança mais eficientes. A melhoria da capacidade institucional é essencial para a implementação de políticas públicas eficazes e para a tomada de decisões baseadas em dados técnicos e científicos.

Ressalta-se que TODAS as despesas efetuadas com recursos do FRHI/PR deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos – DISAR, do Instituto Água e Terra – IAT, e, em hipótese alguma, o recurso do referido Fundo poderá ser utilizado para despesas correntes das instituições integrantes do SEGRH/PR.

3 PARTICIPANTES DO PROCESSO

São participantes do processo de utilização de recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos: o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, o Instituto Água e Terra - IAT, a Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas - que, no caso, desempenha o papel de Agência de Bacias - e os Comitês de Bacias Hidrográficas.

3.1 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR atua como órgão deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Composto por representantes do poder público, usuários de recursos hídricos e membros da sociedade civil, o CERH/PR é responsável pela aprovação do Plano de Aplicação dos recursos oriundos de compensações financeiras que integram o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, bem como da prestação de contas.

Cabe ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

- I. Aprovar as ações e o montante de recursos financeiros especificados no Plano de Aplicação;
- II. Aprovar o Plano de Aplicação;
- III. Aprovar a Prestação de Contas anual dos recursos utilizados do FRH/PR.

3.2. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST

De acordo com a Lei Estadual nº 12.726/1999, compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, na condição de órgão coordenador central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR:

- I. Fomentar a captação de recursos para financiar ações e atividades do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PLERH/PR, supervisionando e coordenando a sua aplicação;
- II. Coordenar, acompanhar e avaliar o desempenho do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR;
- III. Zelar pela manutenção da política de remuneração pelo uso da água, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis; e
- IV. Exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Além disso, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável é encarregada da supervisão financeira do órgão gestor, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei Estadual nº 12.726/1999.

Essa responsabilidade visa assegurar a adequada gestão dos recursos, promovendo a transparência e a eficiência nas atividades financeiras do órgão. A atuação colaborativa entre a SEDEST e a SEFA possibilita o monitoramento da utilização dos recursos, garantindo que sejam compatíveis com as diretrizes legais e as políticas públicas vigentes.

3.3 Instituto Água e Terra - IAT

O Instituto Água e Terra é o órgão executivo gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR, tendo por finalidade oferecer suporte institucional e técnico à efetivação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos. Também exerce a função de Agência de Bacias e fornece suporte e apoio aos esforços dos Comitês de Bacias Hidrográficas na gestão integrada de recursos hídricos.

Cabe ao Instituto Água e Terra:

- I. Informar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Paraná o montante de recursos disponíveis para aplicação;
- II. Prestar esclarecimentos necessários aos interessados em submeter propostas;
- III. Analisar as propostas;
- IV. Recomendar as propostas que serão executadas, de acordo com a emergência, importância e recursos disponíveis, e apresentá-las ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- V. Manter atualizado o registro das propostas encaminhadas e aprovadas para utilização dos recursos do Fundo, bem como as propostas executadas e objetos contratados.

3.4. Gerência de Bacia Hidrográfica - GEBH

De acordo com a Lei Estadual nº 12.726/1999, compete às Gerências de Bacia Hidrográfica – GEBH exercer a função de Secretaria Executiva além de servirem como unidades de apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacia Hidrográfica.

A Gerência de Bacia Hidrográfica é responsável por verificar a pertinência das propostas apresentadas em relação aos objetivos do Fundo, além de desempenhar o papel de porta-voz dos executores dos projetos e ações realizadas com os recursos disponíveis na conta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos perante o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR.

Cabe à Gerência de Bacia Hidrográfica:

- I. Verificar, especificamente, a adequação da proposta quanto ao atendimento das diretrizes deste Manual e dos objetivos do Fundo;
- II. Recepcionar os relatórios e prestações de contas dos projetos executados, encaminhados pelos proponentes;
- III. Compilar os dados encaminhados pelos responsáveis pelos projetos executados com os recursos disponíveis na conta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
- IV. Apresentar ao CERH/PR a prestação de contas do ano para aprovação, em tempo hábil, a fim de assegurar a publicação dessas informações, impreterivelmente, até o dia 31 de março do ano subsequente;
- V. Apresentar a sugestão do Plano de Aplicação anual ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR para aprovação, em tempo hábil, a fim de assegurar a publicação dessas informações, impreterivelmente, até o dia 30 de junho do ano corrente, visando a inclusão dos projetos e ações na Lei Orçamentária Anual – LOA do ano subsequente.

3.5. Comitês de Bacias Hidrográficas

Segundo a Lei Estadual nº 12.726/1999, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, na condição de órgãos regionais de caráter deliberativo e normativo, na sua área territorial de atuação:

- I. Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- II. Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- III. Aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica em sua área territorial de atuação;
- IV. Acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- V. Propor critérios e normas gerais para a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos;
- VI. Propor ao Instituto Água e Terra os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;
- VII. Propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do artigo 16 da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- VIII. Aprovar proposição de mecanismos de cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados;
- IX. Estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

- X. Exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, de acordo com a sua esfera de competência.

Além disso, os Comitês de Bacia Hidrográfica só poderão solicitar recursos financeiros do FRHI/PR, regulamentados por este **Manual de Operações**, para projetos e ações que não estejam contempladas nos Planos de Bacias. As ações e projetos dos Planos de Bacias deverão ser custeados com recursos provenientes da Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos, regulamentado pelo **Manual de Orientação da Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos**.

4 FASES DO PROCESSO

As etapas do processo de recebimento das propostas podem ser resumidas da seguinte forma:

- I. Análise da viabilidade técnica das propostas pela Diretoria correspondente ao objetivo do projeto/ação ou pela Divisão de Gerenciamento de Comitês de Bacias – DCB/IAT, quando a proposta for de um comitê;
- II. Envio das propostas, pela Diretoria correspondente ao objetivo do projeto/ação ou pela DCB, para a Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas - GEBH, do Instituto Água e Terra, via e-protocolo;
- III. Análise, pela GEBH, quanto à adesão do projeto aos objetivos do Fundo, bem como validação da proposta;
- IV. Análise das propostas pela Comissão de Avaliação designada, considerando: urgência, viabilidade financeira e técnica;
- V. Emissão de parecer da Comissão de Avaliação, indicando se é favorável ou desfavorável à proposta;
- VI. Anuência das propostas pela Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR;
- VII. Autorização das propostas pelo Diretor-Presidente;
- VIII. Envio, pela GEBH, do Plano de Aplicação referente ao ano subsequente para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR para análise e deliberação;
- IX. Aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR;
- X. Solicitação à Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI, pela GEBH, para manifestação e indicação de dotação orçamentária para execução das propostas aprovadas no Plano de Aplicação do FRHI/PR e, quando couber, emissão de parecer pela Assessoria Técnica Jurídica – ATJ do Instituto Água e Terra;
- XI. Inserção, pela DIAFI, das propostas aprovadas no Plano de Aplicação do FRHI/PR, na Lei Orçamentária Anual – LOA do ano subsequente.
- XII. Envio da documentação referente às propostas contempladas no Plano de Aplicação, pela GEBH, para o Proponente;
- XIII. Providências dos procedimentos necessários e início da execução das propostas contempladas no Plano de Aplicação, pelo Proponente;
- XIV. Elaboração de relatórios (semestrais e final) e prestação de Contas anual, pelo Proponente e envio à GEBH;
- XV. Compilação dos dados e apresentação da Prestação de Contas anual, pela GEBH para o CERH/PR;
- XVI. Aprovação da Prestação de contas pelo CERH/PR e publicidade dos dados no Portal da Transparência.

As informações contidas nas propostas devem ser claras, e todos os contatos (endereços de e-mail, números de telefone, celulares e outras informações operacionais) devem indicar os responsáveis: o proponente (possível tomador de recursos) e o interveniente, se houver. Além disso, devem constar os valores detalhados por ações, valores destinados à gestão do projeto, material de consumo, material permanente, serviços e o valor total do projeto, os quais devem estar incluídos no cronograma físico-financeiro.

Todos os proponentes, cujas propostas forem compatíveis com os objetivos do Fundo, serão contemplados, desde que haja recursos suficientes e disponíveis.

Caso os recursos disponíveis no Fundo não sejam suficientes para contemplar todas as propostas, será dada preferência às propostas que atenderem os critérios, elencados em ordem de importância, a seguir:

- I. Objetivos sejam considerados urgentes;
- II. Relevância para segurança hídrica do Estado;
- III. Viabilidade técnica e financeira.

O enquadramento das propostas nos critérios estabelecidos para preferência será de responsabilidade da Comissão de Avaliação.

5 HIERARQUIZAÇÃO

As propostas consideradas aprovadas serão classificadas por uma Comissão de Avaliação designada pelo Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, com base em um conjunto de critérios e objetivos que refletem a importância relativa de cada proposta. Tal Comissão será composta por 5 servidores do IAT, nomeados por meio de Portaria, sendo, obrigatoriamente, um deles integrante da Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas deste Instituto. Após essa análise, será dada preferência às propostas de acordo com os critérios supracitados. Essa hierarquização definirá a preferência na alocação dos recursos nas ações e projetos do Plano de Aplicação aprovado.

As propostas aprovadas no Plano de Aplicação que não forem contempladas com recursos financeiros permanecerão na lista de espera na expectativa de cancelamentos de propostas que não forem contratadas, que não iniciem sua execução dentro do prazo estabelecido, que não atendam alguma exigência no momento da celebração do contrato ou que sejam objeto de desistência, desde que haja recursos financeiros disponíveis. A mera inclusão da proposta em lista de espera não assegura a contemplação da proposta para a obtenção de recursos. Ao final do processo, todos os proponentes receberão notificação sobre a situação de suas propostas.

6 FLUXOGRAMA

O presente fluxograma descreve o processo de análise das propostas destinadas à utilização dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, essencial para a gestão sustentável e conservação dos recursos hídricos no Estado.

As propostas podem ser apresentadas por Escritórios Regionais do Instituto Água e Terra - IAT, pelas Diretorias do IAT ou por Comitês de Bacias Hidrográficas, desde que não estejam contempladas nos Planos de Bacias, cujos recursos para execução devem ser oriundos da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos. No caso das propostas provenientes de Escritórios Regionais, estas devem ser enviadas à Diretoria competente pelo assunto objeto da proposta, para análise e aprovação. Após a aprovação pela Diretoria competente, esta encaminhará a proposta à Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas - GEBH do IAT. Propostas de Comitês de Bacia Hidrográficas seguem um procedimento similar, sendo analisadas pela Divisão de Gerenciamento de Comitês de Bacias Hidrográficas da GEBH/DISAR/IAT e, posteriormente, se aprovadas, serão enviadas à Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas - GEBH do IAT.

Uma vez recebidas, as propostas serão avaliadas pela Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas - GEBH quanto à sua conformidade com os objetivos do Fundo, além da análise quanto aos critérios de prioridade, tais como urgência, relevância e viabilidade técnica. Posteriormente, a Comissão de Avaliação, nomeada pelo Diretor-Presidente do IAT por meio de portaria, irá analisar as propostas validadas pela GEBH e emitirá parecer favorável ou desfavorável sobre cada proposta, justificando sua decisão.

Subsequentemente, as propostas serão analisadas pela Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR do IAT, a qual revisará todo o processo, tendo autonomia para retirada de propostas. As propostas anuídas serão, então, enviadas ao Diretor-Presidente do IAT para autorização, podendo este aprová-las, ou reprová-las.

Após a autorização, as propostas comporão documento de sugestão de Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, o qual será submetido pela GEBH ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para deliberação e aprovação.

As propostas serão, então, enviadas à Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI do IAT, onde serão analisadas quanto à viabilidade financeira e dotação orçamentária. Cabe à DIAFI providenciar o todos os procedimentos necessários para inserção da proposta na Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano subsequente. Nos casos em que a DIAFI julgar necessário, as propostas poderão ser remetidas à Assessoria Técnica Jurídica - ATJ do IAT para verificação da viabilidade jurídica.

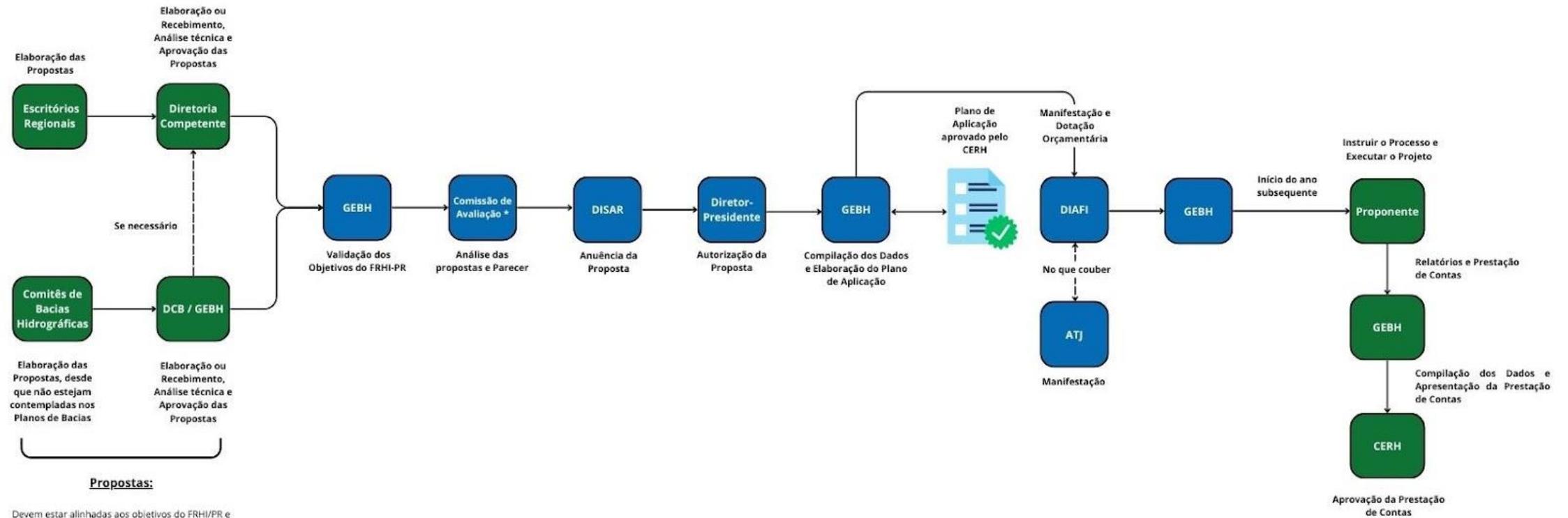
Uma vez aprovada e com dotação orçamentária, a proposta retornará ao proponente para que este instrua o processo, providencie toda a documentação e procedimentos necessários, de acordo com a legislação

vigente, execute o projeto, reúna a documentação necessária e encaminhe relatórios semestrais à GEBH, bem como a prestação de contas anual, **até o dia 31 de janeiro**, do ano subsequente. Por fim, cabe à GEBH a compilação dos dados e a apresentação da prestação de contas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para a sua aprovação.

Ressalta-se que, uma vez aprovado o Plano de Aplicação, cabe ao IAT gerenciar a utilização e disponibilização dos recursos aos projetos e ações aprovadas pelo CERH/PR.

Todo o processo será supervisionado pela Secretaria da Fazenda - SEFA e pela Secretaria do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, responsáveis pela Supervisão Financeira do Órgão Gestor.

Figura 01. Fluxograma de análise das propostas para utilização de recursos do FRHI/PR



Propostas:

Devem estar alinhadas aos objetivos do FRHI/PR e estruturadas nos seguintes eixos temáticos:

- Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Gerenciamento de Bacias Hidrográficas e de Recursos Hídricos;
- Monitoramento qualitativo e quantitativo dos Recursos Hídricos;
- Conservação e proteção dos Recursos Hídricos;
- Conservação e proteção dos Recursos Hídricos - serviços e obras;
- Usos múltiplos da água;
- Adaptação às mudanças climáticas;
- Educação e Conscientização;
- Tecnologia e Inovação;
- Formação e Capacitação;
- Eventos e Mobilização Social;
- Políticas Públicas e Governança.

* Composta por 5 servidores do Instituto Água e Terra, nomeados por meio de Portaria pelo Diretor-Presidente deste Instituto, sendo, obrigatoriamente, um deles integrante da Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas - GEBH do referido Órgão.



7 APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Toda e qualquer proposta que vise a obtenção de recursos do FRHI/PR deverá ser apresentada com clareza, de forma concisa e em rigorosa observância ao estabelecido na Resolução Conjunta SEDEST/SEFA/IAT nº 19/2024, devendo observar, minimamente, o seguinte roteiro simplificado:

- I. **Objeto:** realizar as especificações das ações pretendidas, o enquadramento no Plano de Recursos Hídricos conforme as linhas temáticas, bem como o tipo de ação;
- II. **Justificativa:** estabelecer a relação direta e estreita entre o problema detectado e a proposta do projeto, de modo a apresentar a identificação do problema e sua relação com projetos, planos e programas desenvolvidos na Bacia ou previstos no Plano de Bacia;
- III. **Objetivo:** identificar aquilo que se pretende alcançar com a execução do trabalho;
- IV. **Metodologia, Etapas e Atividades** a serem cumpridas ao longo do cronograma de execução de atividades;
- V. **Produtos:** descrever os resultados que devem ser obtidos por meio do trabalho especificado;
- VI. **Prazo:** identificar o tempo estimado para a entrega dos produtos;
- VII. **Custo:** apresentar o gasto estimado para o trabalho, a fonte do recurso e a forma de contratação;
- VIII. **Cronograma Físico-Financeiro:** descrever, seguindo uma lógica de tempo, encadeamento de etapas e atividades, os cursos correspondentes;
- IX. **Elementos Disponíveis e Fontes de Referência para a realização do trabalho:** descrever documentos a serem consultados, recursos humanos envolvidos, equipamentos e produtos a serem utilizados, formas de apoio logístico, dentre outras informações relevantes neste contexto.

Além disso, os projetos a serem apresentados devem conter as seguintes características:

- I. Sólida viabilidade técnica, devendo guardar relação e coerência entre o problema que se pretende solucionar, a estratégia e os objetivos específicos do projeto, bem como metas e os recursos a serem solicitados;
- II. Devem contemplar benefícios, diretos ou indiretos, para as respectivas comunidades, quando executados em áreas povoadas;
- III. Adequação às diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos e Planos de Bacias Hidrográficas;
- IV. Prevenir danos ambientais no solo, clima, fauna, flora e recursos hídricos, minimizando o impacto antrópico sobre o equilíbrio ambiental;
- V. Estar alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- VI. Estabelecer cenários considerando as mudanças climáticas e propor medidas para seu enfrentamento;
- VII. Empenhar esforços visando a segurança hídrica no estado do Paraná;
- VIII. Ações prioritárias do Governo na área de recursos hídricos devem estar contempladas.

8 EIXOS TEMÁTICOS

A contemplação das propostas por meio dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos deve estar alinhada aos seus objetivos e ser estruturada em eixos temáticos que visam promover um gerenciamento eficiente e responsável dos recursos hídricos:

- I. **Planejamento e gerenciamento de recursos hídricos** são fundamentais para assegurar que as demandas sociais, econômicas e ambientais sejam atendidas de maneira equilibrada. Um planejamento eficaz permite a identificação de prioridades, a alocação adequada de recursos e a implementação de políticas que favoreçam a proteção e a conservação dos mananciais.
- II. **Gestão de bacias hidrográficas e de recursos hídricos** é outro eixo essencial, pois as bacias são unidades territoriais que interagem de forma complexa com os recursos hídricos. Projetos direcionados a essa temática são capazes de promover a conservação e proteção da qualidade da água, o uso racional dos recursos hídricos, a recuperação de áreas degradadas e o controle da erosão e cheias, além de práticas de gestão integrada.
- III. **Monitoramento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos** é fundamental para garantir a sustentabilidade dos ecossistemas e a disponibilidade de água para os usos múltiplos, além de possibilitar a identificação dos impactos das atividades humanas nos recursos hídricos. A implementação de sistemas de monitoramento eficazes permite a detecção precoce de problemas, como a poluição e a escassez hídrica, possibilitando intervenções rápidas e adequadas.
- IV. **Conservação e proteção dos recursos hídricos** devem ser priorizadas em todos os projetos, com ações que visem conservar as fontes de água, os mananciais, as áreas de recarga e os ecossistemas associados. Isso é fundamental não apenas para a manutenção da qualidade da água, mas também para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas.
- V. **Conservação e proteção dos recursos hídricos voltadas para obras e serviços** deve garantir que as intervenções realizadas respeitem o princípio da sustentabilidade. Obras de infraestrutura hídrica, quando bem planejadas e executadas, podem gerar benefícios significativos, como a melhoria do abastecimento de água e a redução do risco de enchentes e erosão do solo.
- VI. **Usos múltiplos da água** a integração é vital para garantir que diferentes setores (como agricultura, indústria e abastecimento urbano) possam coexistir de forma equilibrada. Projetos que promovem a gestão integrada dos recursos hídricos, considerando as necessidades e impactos de todos os usuários, relevantes para uma utilização mais eficiente e sustentável da água.
- VII. **Adaptação às mudanças climáticas** deve ser uma prioridade em projetos relacionados aos recursos hídricos. Iniciativas que procuram identificar e mitigar os impactos das mudanças climáticas sobre a disponibilidade e qualidade da água, além de promover a resiliência das comunidades e ecossistemas, são fundamentais para a segurança hídrica a longo prazo.
- VIII. **Educação e Conscientização** são cruciais para engajar a população na proteção e no uso sustentável dos recursos hídricos. Projetos que promovem campanhas educativas, oficinas e eventos de

sensibilização ajudam a formar uma cultura de respeito e cuidado com a água, capacitando cidadãos a adotarem práticas sustentáveis em seu dia a dia.

- IX. **Tecnologia e Inovação** são fundamentais para o desenvolvimento de novas soluções que melhorem a gestão e o uso de recursos hídricos. Incentivar a pesquisa sobre tecnologias de tratamento de água, eficiência hídrica e recuperação de áreas degradadas pode trazer avanços significativos na conservação e uso sustentável da água. Além da implementação de tecnologias para gestão e divulgação de informação.
- X. **Formação e Capacitação** são essenciais para garantir que todos os envolvidos, desde gestores públicos até cidadãos comuns, desenvolvam competências e habilidades e tenham o conhecimento necessário para agir de forma responsável e eficaz na proteção e conservação da água. Bolsas de estudo e capacitação técnica para formação de profissionais especializados na área de recursos hídricos são investimentos em uma gestão eficiente e eficaz.
- XI. **Eventos e Mobilização Social** são cruciais para construir uma cultura de cuidado e gestão responsável dos recursos hídricos, fortalecendo a colaboração entre diferentes setores da sociedade e promovendo a sustentabilidade a longo prazo. Organização de eventos, seminários e workshops para promover a discussão e o engajamento da sociedade na gestão da água são fundamentais para ampliar o acesso as informações e elevar o nível das discussões.
- XII. **Políticas Públicas e Governança** são essenciais para garantir que a gestão dos recursos hídricos seja transparente e inclusiva, fortalecendo a governança pública da água e implementação de políticas efetivas. Projetos que promovem a participação de *stakeholders* e dos setores envolvidos na formulação e implementação de políticas públicas resultam em práticas mais adequadas e adaptadas à realidade.

Esses eixos podem ser combinados nas propostas, buscando abordar de forma integrada a gestão e a conservação dos recursos hídricos. Também poderão ser apresentadas propostas com eixo temático diferente do apresentado neste **Manual de Operações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR**, desde que tenham aderência aos objetivos do Fundo e mediante justificativa com embasamento técnico. A Comissão de Avaliação ficará responsável por analisar a justificativa e consentir a continuidade da proposta no processo.

9 PRAZOS

Os prazos a serem observados no âmbito deste Manual de Operações estão detalhados a seguir, abrangendo todas as etapas essenciais do processo:

- I. **Submissão de propostas:** até o **dia 31 de maio**, para análise e possível inclusão da proposta no Plano de Aplicação do ano subsequente. Após essa data, somente serão incluídas no Plano as propostas consideradas urgentes ou emergenciais e de grande relevância para o órgão gestor, mediante aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos em reunião extraordinária. Em casos em que a proposta não seja considerada urgente ou emergencial e de grande relevância, será incluída na análise para o ano seguinte ao ano subsequente.
- II. **Envio do Plano de Aplicação para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos:** até o **dia 30 de junho** do ano anterior ao início da execução da proposta.
- III. **Envio dos relatórios periódicos pelo proponente:** semestralmente, a partir do início da execução do projeto/ação;
- IV. **Envio da documentação necessária (licitações, contratos, notas fiscais, listas de participantes, dados dos bolsistas, entre outros documentos pertinentes), via e-protocolo, para a prestação de contas pelo proponente:** até o **dia 31 de janeiro**, do ano seguinte à aprovação da proposta pelo CERH/PR;
- V. **Prestação de contas dos recursos repassados:** deve ser enviada para aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos até o **dia 28 de fevereiro** do ano seguinte à aprovação da proposta, e publicada até **31 de março** do ano subsequente.

Quaisquer alterações nos projetos/ações, desde que não sejam do objeto, deverão ser encaminhadas pelo proponente à GEBH imediatamente após identificação da necessidade. Ressaltamos que o objeto da proposta nunca poderá ser alterado.

10 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO FRHI/PR

10.1 Para Escritórios Regionais e Diretorias do Instituto Água e Terra:

- I. Projeto, na forma do inciso LXXXVIII do artigo 2º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
- II. Outros documentos a critério do Órgão Gestor - IAT.

Após a aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, fica o proponente responsável por dar andamento ao processo de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 ou outros que venham a substituí-los.

10.2 Para Comitês de Bacias Hidrográficas:

- I. Ata de reunião com a aprovação da proposta pelo plenário do Comitê;
- II. Deliberação do Comitê sobre a aprovação do projeto;
- III. Projeto, na forma do inciso LXXXVIII do artigo 2º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou outros que venham a substituí-lo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
- IV. Outros documentos a critério do Órgão Gestor - IAT.

Após a aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, fica o proponente responsável por dar andamento ao processo de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2024 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou outros que venham a substituí-los.

11 OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

O proponente deve cumprir uma série de obrigações conforme estipulado pela legislação vigente. Primeiramente, é necessário apresentar um projeto que atenda às diretrizes do inciso LXXXVIII, artigo 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou outros que venham a substituí-lo. Esse projeto deve incluir um conjunto de elementos que sejam necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar tanto os serviços e obras a serem contratados quanto os bens a serem adquiridos.

Além disso, o proponente é responsável por dar início ao projeto e promover todo o processo licitatório, quando necessário, garantindo que tudo esteja em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou outros que venham a substituí-los. Após o início, é essencial que o proponente acompanhe a execução do projeto de forma contínua, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas conforme o planejado.

Caso ocorram atrasos no cronograma dos projetos ou obras, que sejam iguais ou superiores a 60 (sessenta) dias corridos, o proponente deve informar imediatamente à Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas - GEBH, do Instituto Água e Terra, justificando o atraso. O proponente também deve elaborar relatórios semestrais sobre o andamento do projeto, enviando-os junto com toda a documentação pertinente do período (licitações, contratos, notas fiscais, listas de participantes, dados dos bolsistas, entre outros documentos pertinentes), via e-protocolo, para a Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas - GEBH para análise e acompanhamento.

Finalmente, após a conclusão do projeto, é dever do proponente elaborar um relatório final que informe se os objetivos propostos foram atingidos e quais benefícios foram gerados, contribuindo para a avaliação e a melhoria contínua das iniciativas desenvolvidas, além de reunir a documentação necessária para a prestação de contas, garantindo que todos os registros financeiros e administrativos estejam organizados.

Essas obrigações são essenciais para garantir a transparência e a eficácia dos projetos, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e produtiva.

12 RESTRIÇÕES AO USO DOS RECURSOS DO FRHI/PR

A utilização dos recursos provenientes do FRHI/PR deverá estar em consonância com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 100/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais são normas nacionais de observância obrigatória à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Ainda, de acordo com o Acórdão nº 3363/20 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os Fundos Públicos foram tema de estudo do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios – GTREL do Tesouro Nacional e, a partir da legislação existente, os técnicos elencaram suas características comuns, dentre as quais destaca-se:

- Vinculação à realização de determinados objetivos e serviços – a aplicação das receitas deve vincular-se à realização de programas de trabalho relacionados aos objetivos definidos na criação dos fundos (Lei Federal nº 4.320/1964, art. 71); e
- Preservação do saldo patrimonial do exercício – salvo se a lei instituidora estabelecer o contrário, o saldo apurado em balanço patrimonial do fundo será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo (Lei Federal nº 4.320/1964, art. 73 e LC nº 101, art. 8º, § único).

Diante do exposto, os recursos do FRHI/PR **não** poderão ser utilizados para:

- I. Contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução dos respectivos projetos, serviços e obras aprovados no Plano de Aplicação;
- II. Despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar e, ainda, pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do contratado;
- III. Despesas com taxas bancárias (exceto manutenção de contas ativas ou quando houver legislação própria vigente), multas, juros e correções monetárias, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV. Consultorias prestadas por funcionários ou empregado que pertence aos quadros de pessoal das instituições pertencentes ao SEGRH/PR, do contratado, do interveniente ou de *stakeholders* vinculados à proposta, estendendo-se esta restrição a seus parentes consanguíneos e afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- V. Despesas para pagamento de alugueis de bens móveis e imóveis;
- VI. Despesa com finalidades diversas do estabelecido no contrato, ainda que em caráter de emergência;
- VII. Cobertura de despesas efetuadas em data anterior ao empenhamento dos recursos e nem posterior à vigência do contrato;

- VIII. Despesas correntes e de capital;
- IX. Premiações, exceto as diretamente vinculadas à execução de projetos relativos à recursos hídricos e previamente aprovadas no Plano de Aplicação;
- X. Rescisões de contratos de trabalho;
- XI. Gastos com bebidas alcoólicas.

13 ATENDIMENTO ÀS DÚVIDAS

Todos os questionamentos referentes ao Manual e ao processo de recebimento das propostas deverão ser formalmente encaminhados à GEBH, por meio do e-protocolo.



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE BACIAS

Protocolo: 23.804.604-1
Assunto: Trata da submissão de matéria que precisa ser deliberada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.
Interessado: CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Data: 08/04/2025 13:31

DESPACHO

Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR,

Encaminha-se o presente protocolo para análise e posterior deliberação, conforme entendimento desse Conselho.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS**

Protocolo: 23.804.604-1
Assunto: Trata da submissão de matéria que precisa ser deliberada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.
Interessado: CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Data: 17/07/2025 14:48

DESPACHO

Prezado Rafael Andreguetto,
Por se tratar de matéria em sintonia com as atribuições da SEDEST, na medida que trata de ações voltadas à implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos mediante o uso de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, encaminho os autos para vossa análise e Parecer.
Sds.
Alex Justus da Silveira
Secretário Executivo do CERH



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Justus da Silveira (XXX.335.639-XX)** em 17/07/2025 14:48 Local: SEDEST/CERH.

Inserido ao protocolo **23.804.604-1** por: **Alex Justus da Silveira** em: 17/07/2025 14:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
44ab0875fa8b9238c70f016d220298a6.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
DIRETORIA DE POLITICAS AMBIENTAIS**

Protocolo: 23.804.604-1
Assunto: Trata da submissão de matéria que precisa ser deliberada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.
Interessado: CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Data: 21/07/2025 12:31

DESPACHO

A Coordenadora de Ação Climática
Walquiria Letícia Biscaia de Andrade

Encaminho o presente protocolo para análise e manifestação.
Atenciosamente,

Rafael Andreguetto
Diretor de Políticas Ambientais



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Andreguetto (XXX.017.699-XX)** em 21/07/2025 12:31 Local: SEDEST/DIPAM.

Inserido ao protocolo **23.804.604-1** por: **Rafael Andreguetto** em: 21/07/2025 12:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
816ff8d8ab081d8b9aa5a3f3177e48c3.